

AVISO Nº 45/CGJ/2022

Avisa sobre as regras de remuneração de depósitos judiciais e os procedimentos para a expedição de alvará para o seu levantamento.

O **CORREGEDOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e XIV do art. 32 do [Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais](#), aprovado pela [Resolução do Tribunal Pleno nº 3](#), de 26 de julho de 2012,

CONSIDERANDO os termos do Contrato de prestação de serviços de administração dos depósitos judiciais nº 11/2021, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG e o Banco do Brasil S/A, em 22 de janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a [Lei nº 8.177](#), de 1º de março de 1991, que “estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 9.703](#), de 17 de novembro de 1998, que “dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais”;

CONSIDERANDO a [Lei nº 12.703](#), de 7 de agosto de 2012, que “altera o art. 12 da [Lei nº 8.177](#), de 1º de março de 1991, que estabelece regras para a desindexação da economia e dá outras providências, o art. 25 da [Lei nº 9.514](#), de 20 de novembro de 1997, que dispõe sobre o Sistema de Financiamento Imobiliário, institui a alienação fiduciária de coisa imóvel e dá outras providências, e o inciso II do art. 167 da [Lei nº 6.015](#), de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e dá outras providências”;

CONSIDERANDO que, durante o período em que permanecerem sob a custódia do Banco do Brasil, os depósitos judiciais serão atualizados “pro rata die” pelos índices de remuneração básica e de juros definidos para a caderneta de poupança no art. 12 da [Lei nº 8.177](#), de 1991, nos termos da cláusula oitava do Contrato nº 11/2021;

CONSIDERANDO o Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais, denominado SISCONDJ-DEPOX, desenvolvido pela empresa Banco do Brasil Tecnologia e Serviço - BBTS, visando à automação do processamento de ordens judiciais relativas a depósitos judiciais, de forma interligada com o Banco do Brasil S/A;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 431/2017, firmado entre o TJMG e o Banco do Brasil S/A, com vistas à disponibilização do SISCONDJ-DEPOX para adaptação e uso pelo TJMG;

CONSIDERANDO a implantação do uso do SISCONDJ-DEPOX pelas Portarias Conjuntas da Presidência [nº 762](#), de 3 de setembro de 2018, [nº 891](#), de 24 de

setembro de 2019, [nº 906](#), de 7 de novembro de 2019, [nº 1.079](#), de 5 de novembro de 2020, [nº 1.345](#), de 4 de abril de 2022, e [nº 1.350](#), de 20 de abril de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar as disposições do [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 36](#), de 26 de outubro de 2016, que “avisa sobre as regras de remuneração dos depósitos judiciais e torna sem efeito o [Ofício Circular da Corregedoria-Geral de Justiça nº 68](#), de 23 de junho de 2010, o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 31](#), de 3 de julho de 2013, e a [Recomendação da Corregedoria-Geral de Justiça nº 15](#), de 10 de setembro de 2013”, tendo em vista que a administração dos depósitos judiciais pelo Banco do Brasil é regulada, atualmente, por meio do Contrato nº 11/2021;

CONSIDERANDO o que ficou consignado no processo do Sistema Eletrônico de Informações - SEI nº 0153691-65.2021.8.13.0000,

AVISA aos juízes de direito, aos servidores da Justiça de Primeira Instância do Estado de Minas Gerais e a quem mais possa interessar que os depósitos judiciais à disposição do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG, excetuados os previstos no art. 1º da [Lei nº 9.703](#), de 17 de novembro de 1998, são administrados exclusivamente pelo Banco do Brasil, conforme Contrato nº 11/2021, inclusive aqueles efetivados pelo Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário - SISBAJUD.

AVISA, também, que durante o período em que permanecerem sob a custódia do Banco do Brasil, os depósitos judiciais serão atualizados “pro rata die” pelos índices de remuneração básica e de juros definidos para a caderneta de poupança no art. 12 da [Lei nº 8.177](#), de 1º de março de 1991, nos termos da cláusula oitava do Contrato nº 11/2021.

AVISA, ainda, que, para a confecção de alvará para levantamento de depósito judicial, deverá ser utilizado o Sistema Informatizado para Controle dos Depósitos Judiciais do Banco do Brasil - SISCONDJ-DEPOX, conforme o disposto nas Portarias Conjuntas da Presidência [nº 762](#), de 3 de setembro de 2018, [nº 891](#), de 24 de setembro de 2019, [nº 906](#), de 7 de novembro de 2019, [nº 1.079](#), de 5 de novembro de 2020, [nº 1.345](#), de 4 de abril de 2022, e [nº 1.350](#), de 20 de abril de 2022, que implantaram o seu uso no âmbito do TJMG.

Fica sem efeito o [Aviso da Corregedoria-Geral de Justiça nº 36](#), de 26 de outubro de 2016.

Belo Horizonte, 3 de agosto de 2022.

Desembargador **LUIZ CARLOS DE AZEVEDO CORRÊA JUNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça